



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 861-2021 [DAT]

Pelouro: **Mobilidade**



Assunto: Autorização da prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros flexível – Linha M42 Conceição da Abóboda – Escola Secundária de Carcavelos

Considerando que:

- a) Desde 25 de maio de 2021 que se encontra em funcionamento em Cascais a nova operação de transporte público rodoviário de passageiros, com uma maior oferta de itinerários, horários e frequências face à interior operação;
- b) Não obstante essa maior abrangência de oferta, foram identificadas pelo operador interno do Município, a Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M. (“Cascais Próxima”), situações pontuais de carência de oferta que poderiam ser colmatadas através da prestação de um serviço de transporte público rodoviário de passageiros complementar da operação principal;
- c) Uma das situações identificadas respeita à inexistência de um percurso direto entre as zonas de Conceição da Abóboda e Outeiro de Polima e a Escola Secundária de Carcavelos que permita aos alunos residentes naquelas zonas deslocar-se, sem transbordos, para esse destino escolar;
- d) A Cascais Próxima requereu ao Município de Cascais, enquanto Autoridade de Transportes no Concelho de Cascais, que lhe fosse concedida autorização para prestar o serviço numa nova linha a criar – a M42 – entre Conceição da Abóboda e a Escola Secundária de Carcavelos em regime de transporte público flexível (“TPF”);
- e) O regime do TPF encontra-se disciplinado no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, aplicando-se a situações em que o transporte público regular não dá uma resposta ajustada e cabal às necessidades dos cidadãos e visando complementar o sistema de transportes já existente;
- f) A prestação de serviços de TPF está sujeita a autorização concedida pela Autoridade de Transportes competente, designadamente quando a iniciativa pertence ao operador de transporte;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M. a prestar o serviço de transporte rodoviário de passageiros flexível na Linha M42 –



Conceição da Abóboda-Escola Secundária de Carcavelos, nos termos do disposto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

2. Aprovar a minuta de autorização constante do anexo à presente proposta, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

26/07/2021

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP, que apresentou declaração de voto de vencido. O PS e a Coligação "Viva Cascais" PSD/CDS apresentaram declaração de voto.



ANEXO

AUTORIZAÇÃO N.º



Por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de [data], o operador interno Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M. (“Cascais Próxima”) é autorizado a prestar, nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, serviço de transporte rodoviário de passageiros flexível (“TPF”), na linha M42 Conceição da Abóboda-Escola Secundária de Carcavelos, nas seguintes condições:

A Cascais Próxima fica obrigada a respeitar os seguintes requisitos e condições:

- a) Designação: M42 Conceição da Abóboda-Escola Secundária de Carcavelos
- b) Percurso pré-definido

Ida:

Paragem	Distância percorrida	Distância do troço	Latitude	Longitud e
Conceição da Abóboda	0 km	0 km	38.73081	-9.32366
Estrada da Conceição da Abóboda / R. António Machado	0,5 km	0,5 km	38.728	-9.32851
Centro Paroquial da N.ª Sr.ª da Abóboda	0,8 km	0,3 km	38.7266	-9.33112
Outeiro de Polima – Soplacas	1,2 km	0,4 km	38.7236	-9.33043
Estrada Principal do Outeiro n.º 1360	1,8 km	0,6 km	38.71885	-9.32673
Outeiro de Polima – Largo	2,2 km	0,4 km	38.71785	-9.32413
Estrada Principal do Outeiro n.º 515	2,6 km	0,4 km	38.71479	-9.3268
Saint Dominic's International School	2,8 km	0,2 km	38.71332	-9.32814
Arneiro - E. Leclerc	3,2 km	0,4 km	38.71024	-9.32962
Bairro do Pinhal	3,5 km	0,3 km	38.70848	-9.32788
Arneiro – Sociedade	3,9 km	0,4 km	38.70603	-9.32528
Arneiro - Pingo Doce	4,1 km	0,2 km	38.70426	-9.32366
Sassoeiros - Est. Agronómica	4,2 km	0,1 km	38.70366	-9.32361
Mosteiro de Santa Maria do Mar	4,4 km	0,2 km	38.70279	-9.32475
Sassoeiros - R. Funchal	4,8 km	0,4 km	38.69955	-9.32626
Sassoeiros - Av. Sá Carneiro	5,3 km	0,5 km	38.69783	-9.33024
Escola Secundária de Carcavelos	5,8 km	0,5 km	38.69929	-9.33521



Volta:

Paragem	Distância percorrida	Distância do troço	Latitude	Longitude
Escola Secundária de Carcavelos	0,0 km	0,0 km	38.69929	-9.33521
Sassoeiros - Av. Sá Carneiro	0,5 km	0,5 km	38.69783	-9.33024
Sassoeiros - Av. Gonçalves Zarco	1,0 km	0,5 km	38.699805	-9.325229
Mosteiro de Santa Maria do Mar	1,4 km	0,4 km	38.70279	-9.32475
Sassoeiros - Est. Agronómica	1,5 km	0,1 km	38.70366	-9.32361
Arneiro - Pingo Doce	1,7 km	0,2 km	38.70426	-9.32366
Arneiro - Sociedade	1,9 km	0,2 km	38.70603	-9.32528
Bairro do Pinhal	2,2 km	0,3 km	38.70848	-9.32788
Arneiro - E. Leclerc	2,5 km	0,3 km	38.710508	-9.329689
Saint Dominic's International School	2,8 km	0,3 km	38.71332	-9.32814
Estrada Principal do Outeiro n.º 515	3,0 km	0,2 km	38.71479	-9.3268
Outeiro de Polima - Largo	3,5 km	0,5 km	38.71814	-9.323672
Estrada Principal do Outeiro n.º 1360	3,9 km	0,4 km	38.71885	-9.32673
Outeiro de Polima - Soplacas	4,5 km	0,6 km	38.7236	-9.33043
Centro Paroquial da N.ª Sr.ª da Abóboda	4,9 km	0,4 km	38.7266	-9.33112
Estrada da Conceição da Abóboda / R. António Machado	5,2 km	0,3 km	38.728	-9.32851
Conceição da Abóboda	5,8 km	0,5 km	38.73081	-9.32366

c) Horários e frequências:

Conceição de Abóboda																
Partidas dias úteis																
Hora	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
Mins.		10						10	50		10					
	30	50					30			30	50					

Escola Secundária de Carcavelos																
Partidas dias úteis																
Hora	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
Mins.							10			10		10				
	50	30					50	30		50	30					

Caso a procura da linha o justifique para além da população escolar alvo, fica autorizada uma incremento da frequência, amplitude e horários por forma a servir a população em geral.

d) Período de funcionamento: ano letivo escolar 2021/2022.

e) Títulos de transporte e tarifário: os previstos no Regulamento do Sistema Tarifário da Rede MobiCascais - Regulamento n.º 457/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 8 de maio.



- f) Sistema de cobrança: o sistema vigente da rede MobiCascais e na Área Metropolitana de Lisboa.
- g) Os veículos a utilizar deverão obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, designadamente no seu artigo 10.º.
- h) Proceder à comunicação ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.
- i) Publicitar as informações mencionadas no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, nos termos e condições previstos nesse artigo.
- j) Assegurar e gerir o serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível previsto na presente autorização, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto, higiene e cortesia.
- k) A prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível depende da posse de alvará/licença comunitária válido.
- l) A autorização não confere à Cascais Próxima um direito exclusivo na linha em causa.
- m) Cumprir todas as obrigações e procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e demais regulamentação aplicável ao TPF.

Constituem direitos da Cascais Próxima:

- 1) Prestar o serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível aqui em causa;
- 2) Os previstos na legislação aplicável, designadamente os constantes no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- 3) Promover publicidade nos veículos.

A presente autorização pode ser revogada ou anulada:

- a) Em caso de violação grave ou reiterada de normas legais, regulamentares e/ou decisões administrativas em vigor, nomeadamente em matéria de transporte de passageiros;
- b) Caso a autorização tenha sido obtida com recurso a falsas informações ou a qualquer outro meio irregular;



- c) Caso a Cascais Próxima deixe de reunir os requisitos ou condições pressupostos da autorização.

A presente autorização é válida desde o dia de emissão até ao fim do do ano letivo escolar 2021/2022, caducando após o termo da respetiva validade.

Emitida em Cascais em [data]



O Presidente da Câmara Municipal,

X